



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1254/2020.

*ESTABELECE MEDIDAS
PARA O CONTROLE E
PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JABORANDI
EM COMPLEMENTAÇÃO AO
DECRETO Nº 1249/2020, DE 13 DE
MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

MARCOS ANTONIO DANIEL, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso da no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Declara quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências complementares;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública causada por agentes patogênicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1249/2020, de 13 de março de 2.020, que declara emergência na saúde pública municipal e dá outras providencias, com o objetivo de estabelecer e divulgar

ações de prevenção à transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a nota Conjunta da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social e de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID - 19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso, no período de 07 de abril de 2020 à 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado e/ou revisto, o atendimento presencial ao público e reuniões em estabelecimentos comerciais e não-comerciais em funcionamento no Município de Jaborandi, dentre eles:

- I – Clubes Sociais, de lazer e esportivos;
- II – Estabelecimentos e galerias comerciais;
- III – Feiras livres;
- IV – Vendedores ambulantes;
- V – Academias e/ou centros de ginásticas, mesmo àquelas feitas ao “ar livre”;
- VI – Templos religiosos;
- VII – Salões de festas, edículas e buffets;
- VIII – Entidades e associações;
- IX – Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, quiosques, sorveterias, serv-festas e congêneres, deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 3 de 4

permanecer de portas fechadas, permitindo apenas o atendimento na forma de entregas (delivery), ficando terminantemente proibido o atendimento presencial no local;

X – Salões de Beleza, de estética, cabeleireiros, barbearias, manicures, pedicures e congêneres, sendo permitido apenas atendimento domiciliar;

§ 1º - Os estabelecimentos elencados nos incisos do caput deste artigo deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão disposta neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e aos estabelecimentos elencados nos incisos do caput deste artigo, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os de entrega de mercadorias (delivery).

Artigo 2º - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias, drogarias, comércio de medicamentos e estabelecimentos de saúde, devendo ainda limitar o número de clientes, visando a diminuição de aglomeração de pessoas;

II – pet shops;

III – Distribuidores de gás e água mineral;

IV – Posto de combustíveis;

V – Padarias, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;

VI – Supermercados, mercados, açougues, desde que fique proibido o consumo de gêneros no local, devendo ainda limitar o número de clientes, reduzindo e controlando o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento, visando a diminuição de aglomeração de pessoas e estabelecendo horário exclusivo para atendimento de idosos com idade a partir a 60 anos.

VII – Lojas de conveniências nos postos de combustíveis, proibido o consumo de bebidas e alimentos no local, devendo ainda limitar o número de clientes, visando a diminuição de aglomeração de pessoas;

VIII – Bancos e Casas Lotéricas, devendo limitar o

número de clientes, reduzindo e controlando o fluxo de pessoas dentro do estabelecimento, visando a diminuição de aglomeração de pessoas e estabelecendo horário exclusivo para atendimento de idosos com idade a partir a 60 anos.

Artigo 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Artigo 4º - O descumprimento ao que dispõe este Decreto sujeitará o infrator às penas abaixo elencadas:

I – Advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira autuação;

III – no caso de reincidência, a multa descrita no inciso anterior será aplicada em dobro;

IV – na terceira reincidência, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, além das penalidades elencadas no incisos II e III;

V – na quarta reincidência, o estabelecimento comercial terá seu alvará de funcionamento revogado por tempo indeterminado e mais a aplicação da multa em dobro fixada no inciso III deste artigo.

Artigo 5º - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal da Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa que alude o artigo 4º, quando couber.

Artigo 6º - Fica recomendado aos supermercados, mercados, açougues, a limitação da quantidade de produtos a serem vendidos por CPF para evitar estocamento e a falta de abastecimento à população.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO DANIEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Segunda-feira, 06 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 377-A

Página 4 de 4

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal,
publicado por afixação no lugar de costume, na data
supra.

ANDREIA SILENI BRUNOZI

Analista de Controle Interno